LEI N* 023, DE 24 DE AGOSTO DE 1.993.

Dispõe sobre a politica municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles cente e dá outras providências.

DR. SERGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espirito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1* - Esta Lei dispõe sobre a politica municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal n* 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 2* - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de :

I - politicas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura,lazer, profissionaliza ção e outras que assegurem o desenvolvimento fisi co, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dig nidade;

II - politicas e programas de assistência e promoção social, de caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Municipio destinará recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude (adolescência).

Artigo 3* - São órgãos da politica de atendiemnto dos direitos da criança e do adolescente

PREFEITURA MU
ESPÍRITO SANTO DO TURV
Registrado nesta Secretar
Livro
fls.
Publicado no Jorn
Edição nº ..... do dia

Artigo 5* - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão nominativo, deliberativo e controlador de politica de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n* 8.069/90.

Artigo 6* - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrará o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 7* - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 (quatorze) membros, a saber :

I - Representantes das Politicas Públicas :

a) O Prefeito Municipal ou um representante por ele designado ligado à área da Promoção Social;

b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Municipio;

d) Um representante da Câmara Municipal de Espirito Santo do Turvo eleito pelo Plenário e indicado pelo Presidente;

e) Um representante da Delegacia Estadual de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo;

f) Um representante da Policia Civil;

g) Um representante da Policia Militar.

II - Representantes de entidades representativas da comunidade :

a) um representante das Associações ligadas à assistência, à criança e ou adolescente;

b) Três representantes de entidades ligadas a trabalho com creches, orfanatos, berçários, lares e congêneres;

c) Um representante de Associação de Moradores de Espirito Santo do Turvo;

d) Um representante de entidades não governamentais de defesa e atendimento da criança e do Adolescente portadores de deficiência;

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO
Registrado nesta S

e) Um representante das entidades não governamentais que desenvolvam programas profissionalizantes junto à Criança e adolescente;

Parágrafo 1* - Os Conselheiros referidos no Inciso I deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades, órgãos, instituições (titulares e suplentes) e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2* - Os Conselheiros referidos no Inciso II serão indicados pelas entidades ali mencionadas, com sede no Municipio, em número de 02 por entidade (titular e seu respectivo suplente) e, dentre os indicados pelas entidades, o Prefeito Municipal escolherá 07 membros titulares e 07 suplentes, nomeando-os como membros do Conselho.

Parágrafo 3* - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 4* - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez e igual periodo.

Artigo 8* - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada (art.89 da Lei 8.069/90).

Artigo 9* - Para ser indicado como Conselheiro, serão exigidos os seguintes requisitos :

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Municipio há mais de 02 (dois) anos;

IV - estar em gozo dos direitos politicos;

V - reconhecida experiência ou interesse na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - A candidatura é individual e sem vinculação politico-partidária.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente :

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - formular a politica municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

PREFEITURA M
ESPÍRITO SANTO DO
Registrado nesta Se
Publicado na data

III - opinar na formulação das politicas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV - deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento;

V - solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - opinar sobre o orçamento municipal, no que se refere às dotações destinadas a assistência e promoção social, saúde e educação.

IX - definir sobre a criação de Conselhos Tutelares, bem como opinar sobre seu funcionamento, indicando as modificações necessárias às consecuções da politica formulada e do art. 139 da Lei Federal 8.069/90;

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescencia.

XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, bem como ao registro destas últimas, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei n* 8.069/90.

XII - opinar na elaboração de leis que beneficiem as crianças e adolescentes;

XIII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob as formas de abrigo e guarda de crianças ou adolescentes, orfão ou abandonado, de dificil colocação familiar;

XIV - indicar e dar posse aos membros do Conselho Tute-

PREFEITURA ESPÍRITO SANTO DO
Registrado no
Publicado no

lar;

XV - manter rigoroso controle da captação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal sob sua gestão, com prestação de contas.

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento.

Artigo 12 - O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estar composto e empossado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, devendo, obrigatoriamente, dispor sobre a determinação de ao menos, uma reunião mensal ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 14 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão apresentar ao Poderes Executivo e Legislativo Municipal, até o dia 28/02 de cada ano, relatório circunstanciado dos atos praticados no ano anterior.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 15 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para receber, registrar e movimentar os recursos do orçamento municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para atendimento da politica municipal a que se refere esta Lei, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Artigo 16 - O Fundo Municipal será constituido dos seguintes recursos :

I - pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação, ou repasse forem consignadas no orçamento anual do Municipio, para a Assistência Social voltada à criança e ao adolescente;

PREFEITURA ESPIRITO SANTO DO
Registrado no Dep. Sec
Publicado no

II - pelos recursos provenientes dos Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxilios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinadas;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal n* 8.069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinadas;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicações de capitais;

VII - pelos recursos provenientes de Convênios especificados e de abatimentos do Imposto de Renda, conforme artigo 260 da Lei n* 8.069/90.

Artigo 17 - Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança ou ao adolescente, será convertido em dinheiro, mediante licitação.

Artigo 18 - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta especifica em nome da Prefeitura Municipal de Espirito Santo do Turvo, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante movimentação com assinatura do Presidente e Tesoureiro do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Artigo 19 - O controle das entradas e saidas mensais dos recursos do Fundo poderá ser publicado na imprensa local , mas será obrigatoriamente, fixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, até o dia 10 do mês seguinte.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 20 - Ficam criados os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, CONSTITUIDO CADA UM de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, por uma única vez, por igual

periodo.

Parágrafo 1* - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará ao Prefeito Municipal, de preferência em lista triplice, os membros titulares e suplentes que serão escolhidos e nomeados pelo Executivo Municipal, obedecidas as disposições desta Lei e da Lei Federal n* 8.069/90.

Parágrafo 2* - Os Conselhos Tutelares serão instalados subsequentemente e de acordo com as necessidades constatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3* - As atribuições dos Conselhos Tutelares serão estabelecidas no seu Regimento Interno, observando o que dispõe a respeito a Lei Federal n* 8.069/90 e demais legislações pertinentes.

Artigo 21 - Os Conselhos Tutelares reunir-se-ão conforme seu Regimento Interno que também disporá sobre os plantões noturnos, feriados, sábados e domingos.

Artigo 22 - A Adminstração Municipal se encarregará de viabilizar local apropriado para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, o que deverá ser ultimado até a instalação destes.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS.

Artigo 23 - A candidatura é individual e sem vinculação a partidos politicos.

Artigo 24 - Somente poderão concorrer à escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos :

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Municipio há mais de 02 (dois) anos;

IV - reconhecida experiência na área de defesa e ou atendimento à criança e ao adolescente;

V - estar em gozo de seus direitos politicos;

VI - não pertencer de qualquer modo aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar;

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO D
Registrada nest
Livro nº 4

V - Não ser vereador.

SEÇAO III

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Artigo 26 - É vedada a participação de um mesmo Conselheiro ou suplente em mais de um Conselho.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

DO CONSELHO.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei Federal n* 8.069/90.

Artigo 28 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Artigo 29 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Artigo 30 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, o voto de desempate.

Artigo 31 - As sessões serão realizadas em dias e horários fixados no Regimento Interno,

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO
Registrado no
Publicado no

a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias da posse dos Conselheiros.

Artigo 32 - Os Conselheiros Tutelares manterão uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu bom desempenho.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 33 - A competência será determinada :

I - pelo domicilio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, na falta de pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - Nos casos de ato infracional praticado por crianças ou adolescentes será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2* - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

SEÇÃO VI

DA REMUNERAÇAO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 34 - A função de Conselheiro será serviço público relevante, mas não remunerada e, perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, ou for condenado por sentença irrecorrivel por crime doloso ou contravenção penal, ou deixar de atender às exigências dos artigos 23 e 24 desta Lei.

Parágrafo Único - O Conselheiro que se tornar candidato a qualquer cargo politico na área municipal, estadual ou federal, deverá ser afastado até o dia seguinte ao da eleição e, sendo eleito, ser desligado definitiva e automaticamente do Conselho.

SEÇÃO VII

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registrado nesta ... fls.
Publicado no Jornal ... do dia

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O município poderá consorciar-se para executar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante repasses de verbas e prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados de proteção e ou sócio-educativos e destinar-se-ão :

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigos;

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade;

VII - internação;

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam a :

I - prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos, exploração e abusos de autoridade, crueldade e opressão;

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social.

Parágrafo 3º - O consórcio a que se refere este artigo depende de lei específica.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA
ESPIRITO SANTO DO
Registro

LEI N* 024, DE 24 DE AGOSTO DE 1.993.

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMOS DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espirito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1* - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de Convênios, de Aditamentos e Re-ratificação com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando : Realização da Feira Agropecuária do Municipio.

Artigo 2* - Para cumprimento do disposto no artigo 1*, fica o Poder Executivo autorizado :

I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3* - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref.Mun. de Espirito Santo do Turvo, 24/AGOSTO/1.993.

DR. SERGIO VILELA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº 024, fls. 03, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE" Edição nº ____ do dia 24/08/93

IVAN SERGIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

A - Inspecao Sanitaria pelos custos dos servicos ou em UFM pre-fixado,
B - Registro de estabelecimento: Pelo valor estipulado para alvara de funcionamento, conforme codigo tributario municipal. (ou em UFM pre-fixado),

C - Analise previa: pelos custos dos servicos em UFM pre-fixado,

D - Analise parcial: pelos custos dos servicos em UFM pre-fixado.

Artigo 11 - O sujeito passivo e a pessoa fisica ou juridica a quem o servico seja prestado ou posto a disposicao, ou o paciente do poder de policia cada vez que este seja efetivamente exercido.

Artigo 12 - A falta ou insuficiencia de recolhimento de taxas acarretara ao infrator a aplicacao de multa igual a importancia devida.

Artigo 13 - Os debitos nao liquidados nas epocas proprias, serao atualizados conforme o valor da UFM vigente na data do efetivo pagamento acrescidos de juros de mora de 1% (Um por cento) ao mes.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal sempre que necessario podera atualizar os precos publicos vigentes.

CAPITULO IV
DAS DISPOSICOES FINAIS

Artigo 15 - A Prefeitura Municipal podera contratar pessoal tecnico especializado, para a fiscalizacao sanitaria objeto desta lei.

Artigo 16 - As despesas decorrentes com a execucao da presente lei, correrao por conta de dotacoes proprias do orcamento, suplementadas, se necessario.

Artigo 17 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Registre-se e Publique-se

P.M. de ESTurvo, 05 de outubro de 1993.

DR. SERGIO VILELA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
025, Fls. 003, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº ..... do dia 05/10/93

IVAN SERGIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

inclusive, de profissional competente, conforme Lei 5.517/67, no que se diz respeito a inspecao dos produtos de origem animal.

Paragrafo Unico - A fiscalizacao de que trata o inciso IV, sera exercida conforme a Lei Federal 7.889 e Lei Estadual 8.208 - pela Secretaria da Saude.

Artigo 5* - Nenhum estabelecimento que se enquadre nos termos do artigo 3*, podera funcionar no Municipio, sem que esteja devidamente registrado na Prefeitura Municipal, quando praticar apenas o comercio Municipal.

Artigo 6* - O Poder Executivo baixara dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicacao desta Lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre a Inspecao Industrial e Sanitaria dos Estabelecimentos, referidos no Artigo 3*.

Paragrafo Unico - A regulamentacao de que trata este Artigo abrangera:

I - As condicoes higienico-sanitarias e tecnologicas de producao, manipulacao, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercializacao dos produtos.
II - A fiscalizacao e o controle do uso de aditivos empregados na industrializacao.
III - Os exames tecnologicos, microbiologicos, histologicos e quimicos de materias primas e de produtos.
IV - A fiscalizacao e o controle de todo o material utilizado na manipulacao, acondicionamento e embalagem dos produtos.
V - A qualidade e as condicoes tecnico-sanitarias dos estabelecimentos em que sao produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e comercializados os produtos.
VI - A fiscalizacao das condicoes de higiene e saude das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior.
VII - Quaisquer outros detalhes, necessarios a uma maior eficiencia dos servicos.

Artigo 7* - Compete a Secretaria responsavel pela fiscalizacao, citada no Artigo 4*:

I - Estabelecer normas tecnicas de producao e classificacao dos produtos de origem animal.

II - Coordenar o treinamento tecnico do pessoal envolvido no servico de inspecao Municipal.

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO
Registrado nesta
Publicado no

CAPITULO II
DAS PENALIDADES

Artigo 8* - Sem prejuizo da responsabilidade penal cabivel a infracao a presente lei, acarretara, isolada ou comulativamente, os seguintes sancoes:

I - advertencia escrita, quando o infrator for primario e nao tiver agido com dolo ou ma fe;

II - Multa de ate 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal do Municipio) do mes da infracao, nos casos nao compreendidos no inciso anterior;

III - Apreensao ou condenacao das materias-primas, produtos, sub-produtos e derivados de origem animal, quando nao apresentarem condicoes higienico-sanitarias adequadas ao fim que se destina, ou forem adulterados;

IV - Interdicao de atividade que cause risco ou ameaca de natureza higienico-sanitaria, ou no caso de embaraco a acao fiscalizadora;

V - Interdicao total ou parcial, de estabelecimento, quando a infracao consistir na adulteracao ou falsificacao do produto, ou se verificar mediante inspecao, a inexistencia de condicoes higienico-sanitarias adequadas.

Paragrafo 1* - As multas previstas neste artigo serao agravadas ate o grau maximo, nos casos de artificio, ardil, simulacao, desacato, embaraco ou resistencia a acao fiscal, levando-se em conta, alem das circunstancias atenuantes e agravantes, a situacao economico-financeira do infrator;

Paragrafo 2* - A interdicao de que trata o Inciso V, podera ser levantada, apos o atendimento das exigencias que motivaram a sancao;

Paragrafo 3* - Se a interdicao nao for levantada nos termos do paragrafo anterior, no prazo de 12 (doze) meses, sera efetuada a cassacao do alvara de funcionamento.

CAPITULO III
DAS TAXAS

Artigo 9* - Ficam instituidas taxas de classificacao, inspecao e fiscalizacao, relativas a produtos de origem animal.

Artigo 10 - O valor das taxas sera determinado de acordo com a origem dos servicos, convertidos em UFM.

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO
Registro
Publicação